PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Municipal nº. 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam dos Processos nºs 5.108.180-3/2012, 4.874.506-7/2012, 4.892.657-6/2012 e 5.085.637-2/2012, de interesse de **LAKASA – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **CONJUNTO MADRE GERMANA II - EXTENSÃO**, com área de 79.121,08m² (setenta e nove mil, cento e vinte e um vírgula zero oito metros quadrados), parte integrante da Gleba de terras denominada "Sítio São Domingos", situada no antigo e primitivo imóvel "Dourados", no lugar conhecido como "Pindaíba", objeto da matrícula nº 249.247, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 79.121,08m²

Começa no Marco M1 situado na divisa com as terras de propriedade do Sr. Waldomiro Saraiva e Rua São Gregório no Setor Madre Germana II, com as coordenadas E=665.910,5451 e N=8.142.958,9728, deste segue a uma distância de 109,28m e Azimute 352º57'11" até o Marco M2, com as coordenadas E=665.897,1376 e N=8.143.067,4316, daí segue a uma distância de 717,32m e Azimute 80º03''37" até Marco M3, com as coordenadas E=666.603,6942 e N=8.143.191,2495, confrontando com as terras de propriedade de Lakasa-Engenharia, Empreendimentos e Participações LTDA, daí segue a uma distância de 109,49m e Azimute 164º12'34" até o Marco M4, com as coordenadas E=666.633,4889 e N=8.143.085,8910, daí segue a uma distância de 734,00m e Azimute 260º02'34" até o Marco inicial M1, confrontando com a Rua São Gregório no Setor Madre Germana II.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO

Total de áreas alienáveis (176 lotes)	34.186,52m²	43,21%
Total de Quadras	04	-
Área mínima do lote	186,00m²	-
Frente mínima	9,30m	-

Áreas destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como a espaços livres de uso público		
	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	
	ÁREAS (m²)	%
APM-1: ESCOLA DE 1º GRAU	7.579,04	9,58
APM-2: CMEI	2.869,08	3,63
APM-3: PRAÇA	1.764,78	2,23
APM-4: CRAS	9.964,34	12,59
APM: ÁREA RESERVADA A SANEAGO	105,85	0,13
TOTAL DE ÁREAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	22.283,09	28,16
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	22.651,47	28,63
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	44.934,56	56,79

RESUMO		
	ÁREA (m²)	**%**
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	44.934,56	56,79
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (176 LOTES)	34.186,52	43,21
ÁREA A PARCELAR	**79.121,08**	**100**

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM – 01 – ESCOLA DE 1º GRAU	=	**7.579,04m²**	=	**9,58%**
Frente para a Rua São Gregório e Rua 2-E	=	77,35m + 77,24m		
Lado direito confrontando com APM-3 e APM-2	=	92,40m		
Lado esquerdo confrontando com Rua Maria do Carmo Barbosa	=	82,40m		
1º chanfrado – Rua São Gregório com Rua Maria do Carmo Barbosa	=	7,08m		
2º chanfrado – Rua Maria do Carmo Barbosa com Rua 2-E	=	7,07m		

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM – 02: CMEI	=	**2.869,08m²**	=	**3,69%**
Frente para a Rua 2-E	=	50,15m		
Fundo confrontando com APM-3	=	50,15m		
Lado direito confrontando com APM-4	=	57,2m1		
Lado esquerdo confrontando com APM-1	=	57,21m		

APM– 03: PRAÇA	=	**1.764,78m²**	=	**2,23%**
Frente para a Rua São Gregório	=	50,15m		
Fundo confrontando com APM-2	=	50,15m		
Lado direito confrontando com APM-1	=	35,19m		
Lado esquerdo confrontando com APM-4	=	35,19m		

APM – 04: CRAS	=	**9.964,34m²**	=	**12,59%**
Frente para a Rua 2-E	=	99,20m		
Fundo confrontando com a Rua São Gregório	=	104,31m		
Lado direito confrontando com a Rua José Barbosa Reis e Área da SANEAGO	=	75,55m + 10,00m + 11,85m		
Lado esquerdo confrontando com APM-2 e APM-3	=	92,40m		
Pela linha de chanfrado – Rua São Gregório com Rua José Barbosa Reis	=	7,07m		

APM - ÁREA RESERVADA A SANEAGO	=	**105,85m²**	=	**0,13%**
Frente para a Rua 2-E	=	5,00m		
Fundo confrontando com APM-4	=	10,00m		
Lado direito confrontando com Rua José Barbosa Reis	=	6,84m		
Lado esquerdo confrontando com APM-4	=	11,85m		
Pela linha de chanfrado - Rua 2-E com Rua José Barbosa Reis	=	7,08m		

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Conjunto Madre Germana II - Extensão** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III.

Art. 4º Deverá ser incluída como via integrante do Sistema Viário Básico a Rua José Barbosa Reis, classificada como **Via Coletora**.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o disposto na Lei Federal n°. 6.766/79, bem como as diretrizes oficiais, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III - abertura de vias de circulação;

IV - demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º A execução das obras de infraestrutura do Conjunto Madre Germana II – Extensão, orçadas em R$ 2.528.940,14 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e quarenta reais e quatorze centavos), bem como a construção dos equipamentos comunitários, quais sejam, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, Escola de 1º grau e Praça, serão viabilizados com recursos oriundos do Orçamento Geral da União/ PAC 2 – Urbanização de Assentamentos Precários, conforme Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011 e Plano de Trabalho assinado entre o Ministério das Cidades, CAIXA, Governo do Estado de Goiás e Agência Goiana de Habitação.

Art. 8º Pelo Instrumento Particular de Compromisso de Obrigações Futuras, a empresa Lakasa – Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda se compromete, após aprovação do loteamento Madre Germana II – Extensão, a vender ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a área que compreende os 176 lotes, que serão utilizados no reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Com a aquisição dos lotes pelo FAR, as despesas relativas à infraestrutura, para atendimento aos equipamentos e as unidades habitacionais de reassentamento, serão executadas com recursos do Orçamento Geral da União e/ou do FAR.

§ 2º Em caso de inviabilidade do negócio, a empresa Lakasa, deverá oferecer, em garantia para a execução das obras e serviços mencionados no art 6º, fiança, a ser prestada por estabelecimento bancário, com renúncia ao benefício de ordem, ou caucionará área de terras, mediante escritura pública, em valor correspondente ao custo das obras a serem realizadas.

Art. 9º O Interessado/ Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br